Rio PREFEITURA | SAÚDE

Nº 092/24 /SMS
LIVRO I-17-M
Fls. 126

Termo de Contrato nº 2402909, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE, e a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Ao(s) dia(s) **02** do mês de **janeiro** do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 801, BI 1 do CASS, Cidade Nova ,Rio de Janeiro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI, e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**, estabelecida na Rua Major Ávila 358, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.124.693/0001-74, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 10348979-5 IFP/RJ, expedida pela IFP/RJ , inscrito no CPF sob o nº 076.455.517-04, na qualidade de Diretor Presidente, **PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS**, portador da Cédula de Identidade nº 11512330-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.584.667-58, na qualidade de Diretor de Administração e Finanças e **RENATO FERREIRA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 08398769-3, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 083.456.887-05, na qualidade de Diretor de Serviços Urbanos, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. *75*, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada e ratificada por despacho da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, datado de 05 de janeiro de 2024, às fl(s). 1494 e 1495 do SMS-PRO-2023/27851, publicado no D.O. Rio de 08 de janeiro de 2024, página 46, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021**, **40.286/2015**, **49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar de áreas internas e externas, inclusive manutenção e tratamento de pisos e desinfecção de incubadoras, com gestão interna de RSS e externa de resíduos do subgrupo A1 e grupo E, controle de vetores, com fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários, para diversas Unidades da SMS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DIRETORIA JURÍDICA JGL COMLURB

Parágrafo Único – Os **serviços** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência** (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de 145.806.365,40 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 6.075.265,23 (seis milhões, setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

Parágrafo Quarto – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do secretÁriO MUNICIPAL DE SAÚDE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que

DIRETORIA JURÍDICA JGL COALURB

este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo sexto pela própria Administração CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

Parágrafo Oitavo – Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apta a ensejar a extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

O Contrato vigorará por até 24 (vinte e quatro) meses contados de 02/01/2024 até 01/01/2026.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;
XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:
a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados será pago pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
XII – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XIII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

DIRETORIA JURÍDICA JGL COMLURB

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XIV – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XVI – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XVIII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIX - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**:

previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias

DIRETORIA JURÍDICA COMLURB

úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SUBSECRETARIA DE GESTÃO e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão nas unidades:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE NATUREZA	VALOR	NÚMERO DO EMPENHO
HMMC	1803.18064.20.10.302.0306.2009	339139	R$ 10.379.318,99	2024NE000053
HMSF	1803.18070.20.10.302.0306.2009	339139	R$ 3.259.506,08	2024NE000140
HMLJ/MLD	1803.18078.20.10.302.0306.2009	339139	R$ 9.767.388,84	2024NE000108 2024NE000109
HMRG	1803.18075.20.10.302.0306.2009	339139	R$ 2.381.445,32	2024NE000097

Ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

DIRETORIA JURÍDICA JGL COMLURB

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA EORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2024.

Paulo Silveira
Substituto
Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
SMS/SUBHUE
Mat.: 60/324 364-9

TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI
Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

FLAVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES
Diretor Presidente
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB

PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS
Diretor de Administração e Finanças
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

Pedro de Vasconcelos Torres Dantas
Diretor de Adm. e Finanças
COMLURB

RENATO FERREIRA RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB

RENATO FERREIRA RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
DSU - COMLURB
Mat. 8408502

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
Endereço: Rua Major Ávila 358, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.124.693/0001-74

PLANILHA DE CUSTO						
PERÍODO 02/01/2024 ATÉ 01/01/2026						
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 75, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021						
UNIDADE	**SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (24 MESES)**
HMMC	Plantonista diurno hospitalar	Funcionário	70	R$ 8.904,59	R$ 623.321,30	R$ 14.959.711,20
	Plantonista noturno hospitalar	Funcionário	37	R$ 8.904,59	R$ 329.469,83	R$ 7.907.275,92
	Diarista Hospitalar	Funcionário	4	R$ 8.904,59	R$ 35.618,36	R$ 854.840,64
	Auxiliar de Jardinagem	Funcionário	0	R$ 8.904,59	R$ -	R$ -
	Operador de roçadeira	Funcionário	0	R$ 8.904,59	R$ -	R$ -
	Encarregado dos serviços	Funcionário	10	R$ 13.079,08	R$ 130.790,80	R$ 3.138.979,20
	Coleta de Resíduos e destinação A1	Contênier 240 Lt	4170	R$ 145,70	R$ 25.315,38	R$ 607.569,00
	Coleta de Resíduos e destinação E	Contênier 240 Lt	1440	R$ 145,70	R$ 8.742,00	R$ 209.808,00
UNIDADE	**SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (24 MESES)**
HMSF	Plantonista diurno hospitalar	Funcionário	67	R$ 8.904,59	R$ 596.607,53	R$ 14.318.580,72
	Plantonista noturno hospitalar	Funcionário	37	R$ 8.904,59	R$ 329.469,83	R$ 7.907.275,92
	Diarista Hospitalar	Funcionário	2	R$ 8.904,59	R$ 17.809,18	R$ 427.420,32
	Auxiliar de Jardinagem	Funcionário	0	R$ 8.904,59	R$ -	R$ -
	Operador de roçadeira	Funcionário	0	R$ 8.904,59	R$ -	R$ -
	Encarregado dos serviços	Funcionário	10	R$ 13.079,08	R$ 130.790,80	R$ 3.138.979,20
	Coleta de Resíduos e destinação A1	Contênier 240 Lt	2826	R$ 145,70	R$ 17.156,18	R$ 411.748,20
	Coleta de Resíduos e destinação E	Contênier 240 Lt	1116	R$ 145,70	R$ 6.775,05	R$ 162.601,20
UNIDADE	**SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (24 MESES)**
HMLJ/MLD	Plantonista diurno hospitalar	Funcionário	95	R$ 8.904,59	R$ 845.936,05	R$ 20.302.465,20
	Plantonista noturno hospitalar	Funcionário	44	R$ 8.904,59	R$ 391.801,96	R$ 9.403.247,04
	Diarista Hospitalar	Funcionário	5	R$ 8.904,59	R$ 44.522,95	R$ 1.068.550,80
	Auxiliar de Jardinagem	Funcionário	0	R$ 8.904,59	R$ -	R$ -
	Operador de roçadeira	Funcionário	1	R$ 8.904,59	R$ 8.904,59	R$ 213.710,16
	Encarregado dos serviços	Funcionário	10	R$ 13.079,08	R$ 130.790,80	R$ 3.138.979,20
	Coleta de Resíduos e destinação A1	Contênier 240 Lt	2108	R$ 145,70	R$ 12.797,32	R$ 307.135,60
	Coleta de Resíduos e destinação E	Contênier 240 Lt	1186	R$ 145,70	R$ 7.200,01	R$ 172.800,20
UNIDADE	**SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR TOTAL (24 MESES)**
HMRG	Plantonista diurno hospitalar	Funcionário	124	R$ 8.904,59	R$ 1.104.169,16	R$ 26.500.059,84
	Plantonista noturno hospitalar	Funcionário	80	R$ 8.904,59	R$ 712.367,20	R$ 17.096.812,80
	Diarista Hospitalar	Funcionário	0	R$ 8.904,59	R$ -	R$ -
	Auxiliar de Jardinagem	Funcionário	0	R$ 8.904,59	R$ -	R$ -
	Operador de roçadeira	Funcionário	0	R$ 8.904,59	R$ -	R$ -
	Encarregado dos serviços	Funcionário	12	R$ 13.079,08	R$ 156.948,96	R$ 3.766.775,04
	Coleta de Resíduos e destinação A1	Contênier 240 Lt	45600	R$ 145,70	R$ 276.830,00	R$ 6.643.920,00
	Coleta de Resíduos e destinação E	Contênier 240 Lt	21600	R$ 145,70	R$ 131.130,00	R$ 3.147.120,00
TOTAL MENSAL DO CONTRATO						**R$ 6.075.265,23**
TOTAL DO CONTRATO						**R$ 145.806.365,40**

DIRETORIA JURÍDICA JGL COMLURB

ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2024.

TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI
Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Paulo Substituto Subsecretária de Urgência e SMS/SUBHUE Mat.

FLAVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES
Diretor Presidente
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS
Diretor de Administração e Finanças
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

Pedro de Vasconcelos ...
Diretor de Adm. e Finanças
COMLURB

RENATO FERREIRA RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

RENATO RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
DSU - COMLURB
Mat. 8408602

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2024.

TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI
Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

Paula Silveira
Subsecretária Substituta Eventual
Atenção Hospitalar
Urgência e Emergência
Mat. 80/33

FLAVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES
Diretor Presidente
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS
Diretor de Administração e Finanças
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

Pedro de Vasconcelos Torres Dantas
Diretor de Adm. e Finanças
COMLURB

RENATO FERREIRA RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

RENATO RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
DSU - COMLURB
Mat. 8408602

DIRETORIA JURÍDICA
COMLURB

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2024.

FLAVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES
Diretor Presidente
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS
Diretor de Administração e Finanças
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

Pedro de Vasconcelos Torres Dantas
Diretor de Adm. e Finanças
COMLURB

RENATO RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
DSU - COMLURB
Mat. 8408502

RENATO FERREIRA RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 42.124.693/0001-74
Rua Major Ávila 358, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.
DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.
DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2024.

FLAVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES
Diretor Presidente
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS
Diretor de Administração e Finanças
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

Pedro de Vasconcelos Torres Dantas
Diretor de Adm. e Finanças
COMLURB

RENATO RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
DSU - COMLURB
Mat. 8408502

RENATO FERREIRA RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

DIRETORIA JURÍDICA IGL COMLURB

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
(em papel timbrado da empresa)

(em papel timbrado da empresa)

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 42.124.693/0001-74
Rua Major Ávila 358, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2024.

FLAVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES
Diretor Presidente
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS
Diretor de Administração e Finanças
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

Pedro de Vasconcelos Torres Dantas
Diretor de Administração e Finanças
COMLURB

RENATO RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
DSU - COMLURB
Mat. 8408502

RENATO FERREIRA RODRIGUES
Diretor de Serviços Urbanos
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB